



LEI Nº 348, de 12 de dezembro de 2016.

EMENTA – Dispoe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais do Município de Buíque –PE, para os exercícios de 2017 Até 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal a ser pago ao **Prefeito do Município de Buíque**, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2017 e 2020, que integram a próxima Legislatura para qual foi eleito, ficam fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal a ser pago ao **Vice - Prefeito do Município de Buíque**, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2017 e 2020, que integram a próxima Legislatura para qual foi eleito, ficam fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal a ser pago ao **Secretário do Município de Buíque**, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2017 e 2020, que integram a próxima Legislatura para qual foi eleito, ficam fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

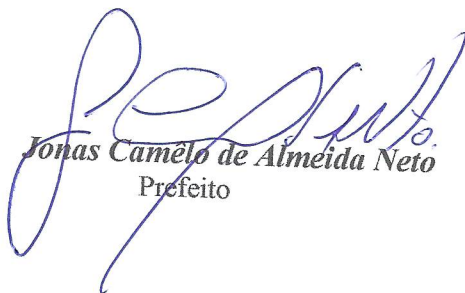
Art. 4º O subsídio de que se trata os artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, serão atualizados anualmente, nos mesmos índices de majoração dos servidores do Município de Buíque/PE.

Art. 5º As despesas decorrentes com o9 cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida oela Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario

Buíque, 12 de dezembro de 2016.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito

Publicado em
12/12/2016

